

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 4.129//2016

**EMENDA:** Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Quadra Poliesportiva Manoel Cristovam de Souza (Nezinho de Pirituba)" Quadra Poliesportiva localizada no 2º Distrito de Pirituba, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação do Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art.** 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA – Vereador Autor do Projeto de Lei nº. 008/2016



## PROJETO DE LEI Nº 009/2016

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva e dá outras providencias.

## A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "Quadra Poliesportiva Manoel Cristovam de Souza (Nezinho de Pirituba)" a Quadra Poliesportiva localizada no 2º Distrito de Pirituba, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de março de 2016.

AMARO NOGUEIRA ALVES

PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO COMES DE ARAÚJO JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

> ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA 2º SECRETÁRIO